



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 545/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE
E DO FUNDO MUNICIPAL DO
ESPORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Esporte

Art. 1º. Fica criado junto à Secretaria Municipal de Esporte o Fundo Municipal do Esporte, com a finalidade de obtenção, recebimento e gerência de recursos financeiros, destinados ao provimento das ações administrativas na área esportiva em geral.

Art. 2º. Compete ao Fundo Municipal do Esporte:

I - a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente, em atividades esportivas no Município;

II - o desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas do Município;

III - o patrocínio, copatrocínio ou apoio a pessoas, equipes e entidades esportivas atuantes no Município;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

IV - a disponibilidade de meios e recursos, quando necessários, para assegurar a participação de atletas em atividades esportivas, ou representação em certames esportivos de qualquer natureza;

V - o fornecimento de bolsas de estudo ou ajuda de custo para professores, monitores, treinadores, atletas, profissionais de apoio etc., ou na forma de regulamento específico, quando necessário;

VI - o custeio de despesas com atividades de aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidade das Federações e Confederações, e Órgãos ligados ao esporte em geral;

VII - a contratação de pessoal especializado para treinamento e preparo de eventos esportivos;

VIII - o custeio de atividades esportivas em geral ou de apoio ao esporte, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade do patrocínio oficial.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Esporte:

I - transferências orçamentárias específicas do Município;

II - contribuição, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - receitas de convênios com o Estado e a União;



PREFEITURA DE CROTÁ GABINETE DO PREFEITO

VI - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VII - receitas de eventos esportivos;

VIII - arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão onerosa de centros e unidades esportivas municipais, bem como pela locação de espaços publicitários e do resultado de venda de ingressos, consoante prévia deliberação do Secretário Municipal de Esporte;

IX - rendimento, acréscimo, juros e atualização monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

X - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e eclesiásticas ou estrangeiras, bem como pessoas fiscais e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XI - contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;

XII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

XIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;

XIV - transferências de outros fundos.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Esporte deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e alocados aquele órgão, através de dotações consignadas



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º. As doações feitas por particulares em geral ao Fundo Municipal de Esporte serão consideradas como contribuições feita à pessoa jurídica de direito público, sendo fornecido o respectivo recibo para documentação do doador.

Art. 5º. As doações de que cuida o artigo anterior serão classificados como:

I – Esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer atividade esportiva previamente identificada ou não;

II – Periódica, que alcança determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos, de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III – Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada atividade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 6º. O doador ou contribuinte do Fundo pode condicionar a sua doação à determinado encargo ou a destino específico no tocante a sua aplicação.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o doador deverá apresentar a proposta à Secretaria Municipal de Esporte para análise



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

e manifestação relativamente à conveniência e possibilidade de sua aceitação.

§ 2º. Após a manifestação, a proposta será remetida à Procuradoria do Município para emissão de parecer em 48 h (quarenta e oito horas) quanto à admissibilidade jurídica da proposta, e, em seguida, ao Prefeito Municipal, para a decisão a respeito.

§ 3º. Sendo escolhida a proposta de doação subordinada a determinado ônus ou encargo, a Procuradoria do Município elaborará a minuta do acordo administrativo, que, após referendada pelo Secretário Municipal de Esporte, será formalizada em termo próprio.

Art. 7º. Os patrocínios de projetos de eventos específicos ficam admitidos, devendo a contribuição correspondente ser depositada na conta do Fundo Municipal do Esporte, nos termos propostos e aceitos.

§ 1º. Os patrocínios de que trata o caput deste artigo serão objetos de prévio entendimento entre a Secretaria Municipal de Esporte e o patrocinador.

§ 2º. A proposta do patrocínio deverá seguir o mesmo rito estabelecido pelo artigo 29º desta Lei.

Art. 8º. Também constituirão receita do Fundo Municipal do Esporte valores a receber de organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º. As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal do Esporte, inclusive para patrocínio de programas esportivos específicos.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os patrocínios poderão ser condicionados à observância do prazo mínimo, com ajuste contratual.

Art. 10. As contribuições e doações com ônus ou encargos ficam admitidas e autorizadas desde que haja manifesto de interesse público, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 11. O repasse de recursos para entidades e organizações esportivas será feito após cadastro junto à Secretaria Municipal de Esporte e mediante Termo de Compromisso de utilização dos recursos para finalidades exclusivamente esportivas.

Art. 12. O apoio financeiro a projetos e eventos específicos promovidos ou desenvolvidos por terceiros poderá ocorrer sempre que houver interesse público devidamente justificado, nos termos desta Lei.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte analisar previamente os pleitos de apoio, manifestando-se quanto a sua viabilidade, em termos técnicos e de interesse público, bem como sobre a sua conveniência e oportunidade.

§ 2º. Deliberada concessão do auxílio, competirá à Secretaria Municipal de Esporte a responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos e eventos.

Art. 13. Os destinatários responsáveis das verbas liberadas pelo Fundo Municipal do Esporte deverão observar as normas de direito financeiro e as instruções do Tribunal de Contas para realização das despesas nos fins previstos.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Fundo Municipal do Esporte disporá de uma conta bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal do Esporte será feita pelo Ordenador Financeiro do Fundo e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal do Esporte em finalidades estranhas à atividade esportiva, bem como o seu remanejamento para outros fins.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças implantará sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo de que cuida a presente Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal do Esporte, aos que contribuam para o desenvolvimento esportivo no Município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Esporte

Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal do Esporte de Croatá/CE, com o objetivo de elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal do Esporte, bem como promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 19. O Conselho Municipal do Esporte terá caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal em

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)

3659-1164





PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

assuntos referentes à promoção e o incentivo às atividades esportivas, nos termos da Legislação vigente.

Art. 20. O Conselho Municipal do Esporte será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Esporte, que será o Presidente;

II – por um representante da Secretaria Municipal de Esporte;

III – por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

IV – por dois outros membros pertencentes ao quadro de funcionários municipais e/ou a entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos, ligadas ao esporte.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal do Esporte:

I – elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal do Esporte, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

II - promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando sempre o cumprimento de suas finalidades;

III – propor ao Poder Executivo resoluções, atos, recomendações ou instruções regulamentares necessários ao pleno desenvolvimento das atividades esportivas;

IV – elaborar, sugerir e apoiar projetos relacionados ao esporte;

V - opinar, previamente, quando à aceitação de doações e contribuições de qualquer espécie;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

VI – elaborar e propor as diretrizes básicas e desenvolver ações em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de atividades esportivas;

VII – monitorar o desenvolvimento da infraestrutura esportiva no âmbito do município, propondo as medidas administrativas que julgar adequadas;

VIII – promover e divulgar debates, simpósios e audiências públicas sobre temas de interesse do esporte;

IX – promover a integração de esportistas do município com outros centros;

X – fiscalizar e acompanhar as receitas, despesas e movimentações do Fundo Municipal do Esporte;

XI - conceder, mediante critérios previamente estabelecidos em Regimento, homenagens às pessoas e entidades com relevantes serviços prestados ao esporte do município;

XII – elaborar, modificar e aprovar o próprio Regimento Interno.

Art. 22. O Conselho Municipal do Esporte se reunirá mensalmente ou extraordinariamente.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de pelo menos dois dos membros, em circunstâncias extraordinárias ou excepcionais;



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As reuniões deverão ser secretariadas, lavrando-se ata a respeito, onde constarão todas as deliberações do Conselho.

CAPÍTULO III
Das disposições finais

Art. 23. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que for necessário ao fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 21 dias de março de 2022.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá